LEI Nº 43/97 29.04.97

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL"

HARDI MILTON EICKHOFF,PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte :

LEI

CAPÍTULO I

OS OBJETIVOS

Art.1° Fica Instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL - CMSES - em caráter permanente como órgão deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde SUS, no âmbito municipal.

Art.2° - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMSES:

I - Participar nas definições das prioridades de saúde;

II - Participar no estabelecimento de prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, apreciá-lo e aprová-lo;

III - Participar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde;

IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentaria do Programa e ou Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos (Planos de Aplicação e Prestação de Contas);

V - Apreciar e aprovar a proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias do orçamento anual e do Plano de Investimentos da Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VII - Propor critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde;

VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior e outros, inclusive termos aditivos a serem fixados pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

IX - Participar no estabelecimento de diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadores de Serviços de Saúde, pública e privadas, no âmbito do SUS.

X - Apreciar e aprovar os relatórios de gestão do SUS apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;

XI - Apreciar, analisar e deliberar sob as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar a sua implementação;

XII - Aprovar o regulamento organizacional e as normas de funcionamento das conferências municipais de saúde realizadas ordinariamente e convocá-las extraordinariamente;

XIII - Elaborar o seu regimento interno;

XIV - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO PRIMEIRA

DA COMPOSIÇÃO:

Art.3°- O CMSES terá a seguinte composição:

I - Do governo municipal

a) 01 - Representante da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social;
b) 01 - Representante da Secretaria da Fazenda;
c) 01 - Representante da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
d) 01 - Representante da Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
e) 01 - Representante de Órgão Municipal Ligado ao Meio Ambiente ;

II - Dos prestadores de serviços públicos e privados:
a) 02 representantes do SUS no âmbito municipal;
b) 01 representante dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS;
c) 01 representante dos prestadores privados contratados pelo SUS;

III) Dos profissionais da área de saúde:

_02 representantes das categorias de profissionais na área de saúde;
IV- Dos usuários:
a) 03 representantes das entidades chamadas Conselhos Comunitários;
b) 0l representante do Sindicato Patronal
c) 0l representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
d) 02 representantes da Associação de Portadores de Deficiências e Patologia.
e) 01 representante dos funcionários Públicos;
f) 04 representantes de outras entidades da Sociedade Civil Organizada.

PARÁGRAFO 1° - A cada titular do CMSES, corresponderá 1 suplente.

PARÁGRAFO 2° - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho, a entidade regularmente organizada.

PARÁGRAFO 3° - A representação dos Trabalhadores do SUS, no âmbito do município, será definida por indicação conjunta das diversas categorias representativas.

PARÁGRAFO 4° - O número de representantes do grupo dos usuários deverá ser igual, ao número de representantes de outros grupos.

Art. 4° - A indicação dos membros efetivos do CMSES é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais:
I- Cabe ao Prefeito Municipal escolher os representantes do Governo;
II- E as respectivas entidades nos demais casos.

PARÁGRAFO 1° - O Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social é membro nato do CMSES, como representante do governo.

PARÁGRAFO 2 ° - Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho, a presidencia será assumida pelo suplente.

PARÁGRAFO 3 ° - A nomeação do Conselheiros será formalizada via decreto pelo Poder Executivo.

Art. 5° - O CMSES reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMSES serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a 02 (duas reuniões) reuniões consecutivos ou 04 (quatro) reuniões intercaladas no período de 06(seis) meses;

III - Os membros do CMSES poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao prefeito municipal;

IV - A alteração da composição ou outro artigo e / seção deverá ser previamente deliberada pela plenária e posteriormente regulamentada mediante projeto de Lei.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6° - O CMSES terá seu funcionamento regido pelas seguinte normas;

I - O CMSES será constituído por plenário mesa diretora, secretaria executiva, assessoria técnica, comissões especiais e comissão de fiscalização. Os membros da mesa diretora (que deverá ser paritária), inclusive seu presidente, serão eleitos entre os conselheiros titulares que compõe o plenário do CMSES, mediante voto direto, para um período de dois anos;

II - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

IV - Para a realização, das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

V - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária;

VI - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções, que deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social no prazo de trinta dias.

VII - A Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social prestará o apoio administrativo operacional econômico financeiro recursos humanos e material, necessários ao funcionamento do CMSES.

Art. 8° -Para melhor desempenho de suas funções o Conselho poderá recorrer as pessoas e entidades, mediante os seguinte critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros dos CMSES e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9° - As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do CMSES deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

PARAGRAFO ÚNICO - As resoluções do CMSES, bem como os temas tratados em plenário reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10° - A CMSES elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, definindo sua organização e funcionamento, devendo ser aprovado pelo seu plenário.

Art. 11 - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL em 29 de abril de 1997.

HARDI MILTON EICKHOFF
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

ORLANDO RUBERT
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento.